



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3746, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Revoga a Lei Complementar nº 3368, de 02 de abril de 2004, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 3.746/2009:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 3.368, de 02 de abril de 2004.

**Parágrafo único.** Permanece em vigor com a publicação desta Lei a seguinte tabela de padrão de vencimento abaixo:

CATEGORIA	Ref.	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Professor de Educação Infantil	1	R\$ 823,00	R\$ 848,20	R\$ 875,80	R\$ 904,60	R\$ 934,60
Coordenador de Creche	1	R\$ 1.313,06	R\$ 1.362,18	R\$ 1.414,66	R\$ 1.467,89	R\$ 1.524,74

**Art. 2º.** Ficam ou permanecem em vigor ou voltam a vigorar as seguintes leis:

**I** - Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, com exceção de seus art. 38 a 52 e 135 a 139 e incluída as alterações promovidas pela Lei nº 2.158, de 04 de setembro de 1989;

**II** - Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a estruturação do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências, com exceção de seus art. 20 e art. 37 a 53;

**III** - Lei nº 2.925, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências;

**IV** - Lei nº 3.017, de 22 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, do subquadro de cargos de caráter efetivo de nível superior da área da Saúde e dá outras providências;

**V** - Lei nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências;

**VI** - Lei nº 3.155, de 13 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de Secretários Municipais e dá outras providências;

**VII** - a Lei Complementar nº 3.187, de 25 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais para o processo de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal,

dispõe sobre a Organização da Secretaria de Saúde, cria o Quadro Especial dos Servidores da Saúde do Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.

**VIII** - Lei nº 3.251, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre a Reorganização da Secretaria Municipal de Educação, cria o quadro especial dos servidores da educação do Município de Taquaritinga e dá outras providências;

**IX** - Lei nº 3.460, de 06 de junho de 2005, que fixa a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;

**X** - Lei nº 3.476, de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos, empregos e funções de confiança na administração pública direta, indireta e fundacional, e dá outras providências.

~~**Art. 3º.** O cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, criado pela Lei nº 2924, de 19 de dezembro de 1997, e o de Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, criado pela Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002, serão equiparados a Secretários Municipais, bem como se caracterizarão como agentes políticos para todos os efeitos legais necessários, em razão da natureza de seu cargo e de suas funções, razão pela qual passarão a perceber os subsídios estabelecidos por Lei, em vez dos vencimentos antes correspondentes aos seus cargos, não se alterando suas formas de provimento.~~

~~**Art. 3º.** O cargo de “Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga”, passa a denominar-se “Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga”, ficando o respectivo vencimento fixado na importância de R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais), mensais, sendo que fica fixado na mesma quantia o vencimento do cargo de “Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3749 de 2009).~~

**Art. 3º.** O cargo de “Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga” passa a denominar-se “Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga”, ficando o respectivo vencimento fixado na importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mensais, sendo que fica fixado na mesma quantia o vencimento do cargo de “Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3978 de 2012).

**Art. 4º.** Ao art. 2º, da Lei nº 3.155, de 13 de fevereiro de 2001, fica incluído o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Além daqueles previstos no *caput* deste artigo, haverá na estrutura administrativa do Município, nos termos desta Lei, os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Promoção Social e de Secretário Municipal de Governo, cujas áreas de atuação e respectiva competência observarão o que dispõe o art. 5º, deste diploma”.

**Art. 5º.** O 141, da Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 141. O funcionário que completar vinte anos de efetivo exercício no serviço público municipal perceberá mais a sexta-parte dos vencimentos, a estes incorporada para todos os efeitos legais”.

**Art. 6º.** Os cargos em comissão a seguir especificados, que, dentre outros, constam no anexo II, a que se refere o art. 10 e que constitui o subquadro II, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997, passam a ser denominados da seguinte forma, mantendo-se a quantidade de vagas nos quadros da Municipalidade, as referências quanto a vencimentos e remuneração e os meios de provimento e atribuições:

**I** - Assessor Técnico de Gabinete para Assessor de Gabinete;

**II** - Responsável pela Coordenação da Área de Saúde para Assessor da Área de Saúde;

**III** - Responsável pela Escola Técnica para Diretor de Escola Técnica;

**IV** - Sub-prefeito para Chefe de Sub-prefeitura;

**V** - Diretor de Departamento de Administração Geral e Contabilidade, Diretor de Departamento da Criança, Família e Bem-Estar Social, Diretor de Departamento de Educação e Cultura, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Diretor de Departamento Jurídico, Diretor de Departamento de Obras Públicas e Viação, Diretor de Departamento de Saúde, Diretor de Departamento de Serviços Municipais, Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Agricultura para Diretor de Departamento.

**Art. 7º.** Ficam extintos trinta cargos em comissão a seguir especificados, que, dentre outros, constam no anexo II, a que se refere o art. 10 e que constitui o subquadro II, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997:

**I** - um Analista Técnico de Finanças;

**II** - um Analista Técnico de Recursos Humanos;

**III** - nove Assistentes de Departamentos;

**IV** - um Assistente de Gabinete;

**V** - nove Auxiliares de Departamento;

**VI** - um Supervisor de Equipe Técnica;

**VII** - um Administrador Regional

**VIII** - dois Motoristas do Gabinete do Prefeito;

**IX** - um Motorista do Prefeito;

**X** - três Secretárias de Gabinete;

**XI** - uma Secretária Particular do Prefeito;

**Art. 8º.** Pelo menos 10% (dez por cento) dos cargos em comissão que constam no anexo II, a que se refere o art. 10 e que constitui o subquadro II, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997, e forem providos deverão ser ocupados por servidores públicos municipais efetivos, desde que preencham os requisitos pessoais previstos em Lei e necessários para preenchê-los.

**Art. 9º.** Fica incluído ao art. 1º, da Lei nº 3.476, de 12 de agosto de 2005, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 3º. Os dispositivos deste artigo não se aplicam quando se tratar de provimento de cargos de agentes políticos”.

**Art. 10.** As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de janeiro de 2009.

**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**